



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 2.013, DE 26 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender mudas diversas produzidas no viveiro municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender mudas de diversas variedades, nativas e exóticas, produzidas no viveiro municipal aos munícipes de São João do Oeste.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo mudas excedentes, estas poderão ser comercializadas aos interessados de outros Municípios para atender às demandas de projetos regionais.

Art. 2º O preço a ser praticado na venda por milheiro de mudas, aos Munícipes, será de 0,3545 UFRM - Unidade de Referência Fiscal Municipal por exercício financeiro, cuja atualização ocorrerá de forma automática. Para vendas fora do Município, o preço praticado será de 1,4179 UFRM por milheiro.

Parágrafo único. Para reflorestamento de áreas de interesse público, recuperação ambiental, proteção de nascentes e de mata ciliar no Município de São João do Oeste, poderão ser fornecidas mudas de forma gratuita até o limite 100 (cem) unidades por cada propriedade.

Art. 3º O fornecimento será feito mediante requerimento formal do interessado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recolhimento antecipado da importância através de guia junto a rede bancária do Município.

Parágrafo único. O requerimento deverá constar as seguintes informações:

I – Nome Completo, número do Cadastro de Pessoa Física e endereço do domicílio;

II- Quantidade de mudas;

III- variedades desejadas;

IV – Finalidade de uso e local.

Art. 4º Para liberação das mudas, o interessado deverá apresentar o comprovante de quitação juntamente com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ao responsável do viveiro.

Art. 5º A venda das mudas produzidas no viveiro municipal serão fornecidos por ordem de protocolo, conforme disponibilidade do produto.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 783 de 24 de maior de 2004.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 26 de abril de 2023.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito